

PROJETO DE LEI Nº 36, 22 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 04 de setembro de 2023

PRESIDENTE

**EMENTA:** INSTITUI PROGRAMA DE ADIMPLENTO DO IPTU/2023, NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adimplemento do IPTU/2023, em razão do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2023, com desconto no pagamento da cota única do IPTU. O programa visa promover a regularização de créditos do Município através do fomento a incentivos com descontos e garantias aos cidadãos-contribuintes, e o consequente incremento das receitas próprias do Município.

**§1º** A presente Lei oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos regressivos dos débitos, da seguinte forma:

I – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2023 em cota única até 30 de novembro de 2023, terão o desconto de 30% do valor total do débito;

**§2º** O desconto será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** O ingresso no Programa de Adimplemento do IPTU/2023 dar-se-á por opção do contribuinte, conforme previsto em regulamento.

**§1º** Os débitos tributários referentes à cota única do IPTU adimplido até 31 de dezembro de 2023, serão consolidados tendo por base a data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

**§2º** O contribuinte poderá ingressar ao programa entre os dias 01 de setembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023, na forma prevista em regulamento.

**§3º** A Administração Tributária poderá enviar ao contribuinte, conforme previsto em regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários referentes ao IPTU/2023, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.

9



**§4º** A quitação da guia do IPTU deve ser efetuada através dos bancos autorizados (lista dos bancos credenciados no Anexo i) nas casas lotéricas filiadas à Caixa Econômica Federal e via PIX, nova modalidade instituída.

**§5º** A partir do exercício de 2023, o contribuinte poderá realizar o pagamento via PIX com leitura de *QR Code*. Tal modalidade de pagamento instantâneo, integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB- regulado pelo Banco Central do Brasil e, agora consta como serviço desta municipalidade.

**Art. 3º** Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Adimplemento do IPTU/2023 incidirão atualização monetária e juros e multa de mora, até a data do ingresso ao programa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** Em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2023 será consolidado sem desconto e desmembrado nos seguintes montantes:

I - Para pagamento em 02 (duas) a 3 (três) parcelas. Sendo:

- a) 2 (duas) parcelas - essas se darão em 31 de outubro de 2023 e 30 de novembro de 2023;
- b) 3 (três) parcelas - essas se darão em 31 de outubro de 2023, 30 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** O sujeito passivo será excluído do Programa de Adimplemento do IPTU 2023 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Não recolhimento de qualquer importância relativa ao Programa, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela;

II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**§1º** A exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2023 implica na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade, na forma prevista em regulamento, do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

**§2º** Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2023, os benefícios concedidos nesta Lei relativos às parcelas pagas serão considerados definitivos, com a consequente anistia proporcional da dívida.

*R*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**§3º** A exclusão do CONTRIBUINTE do Programa de Adimplemento do IPTU/2023 se dará automaticamente, sem notificação prévia.

**Art. 6º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 7º** A opção de parcelamento efetuada pelo contribuinte é definitiva.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.

  
**Aline de Andrade Gouveia**  
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Prefeita Municipal, com esta proposta, visa promover a regularização de créditos do Município através do fomento a incentivos com descontos e garantias aos cidadãos-contribuintes, e o conseqüente incremento das receitas próprias do Município.

Por outro lado, o programa apresentado oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos dos débitos.

Ainda, em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2023 será consolidado sem desconto e desmembrado nos montantes apresentados no programa.

Por tais motivos, requeremos dos Nobres Edis a votação do presente projeto de lei, ao passo em que contamos com a respectiva aprovação, em benefícios dos nossos Municípes.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço

Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.

  
**Aline de Andrade Gouveia**  
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA